



# Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 1876/86

( 27 de maio de 1986 )

AS COMISSÕES DE:

*Justiça Financeira*  
S.S. em 27/05/86  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI  
Nº 1686/86, DE 14 DE MAIO DE  
1986.-.

APPROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 27/05/86  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte readação o  
"caput" do Artigo 1º da Lei nº 1686, de 14 de maio de 1986.

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
conceder auxílio-condução a estudantes residentes e domicilia-  
dos no município de Caieiras e que frequentam cursos universi-  
tários ou profissionalizantes, nas cidades de Jundiaí, Bragan-  
ça Paulista, Atibaia, Mogi das Cruzes e São Paulo:"

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 27 de maio de 1986.-.

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



# Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI nº 1877/86 S.S. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

( 11 de junho de 1986.-. )

DISPÕE sobre: prazo para regularização de construções residenciais clandestinas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo <sup>autorizado</sup> a regularizar construções residenciais clandestinas executadas sem a devida aprovação pelo Departamento da Prefeitura Municipal de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para regularização de que se trata este artigo se estenderá até 31 de dezembro do fiente ano, a partir da vigência da presente Lei.

ARTIGO 2º - Os proprietários de construções residenciais clandestinas para regularizarem sua situação de verão cadastrar seus imóveis e apresentar a "Planta de Conservação", podendo ser dispensada a assinatura de profissional responsável.

§ 1º - O prazo de que se trata o parágrafo único do artigo 1º será aplicado também aos prédios residenciais que, mesmo cadastrados na Prefeitura, ainda não possuem sua planta de construção.

§ 2º - O proprietário da construção se responsabilizará, através da assinatura de "Termo de Responsabilidade", sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer com a mesma.

ARTIGO 3º - Findo o prazo concedido para as regularizações de que se trata o artigo 1º desta Lei serão aplicados as sanções legais.

ARTIGO 4º - As taxas e emolumentos para regularização serão as mesmas cobradas para aprovação, constantes no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na da

-segue-